

2014, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Assembleia Municipal na 2.ª reunião da 1.ª sessão ordinária de 2014, realizada em 11 de março de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com os n.ºs 1 e 5 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovaram a Operação de Reabilitação Simples, ARU — Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Portimão, que compreende a proposta da área da reabilitação urbana, a planta com a delimitação da área abrangida, a memória descritiva e justificativa e o quadro de benefícios fiscais e ainda compreende o documento de estratégia.

Os documentos suprarreferidos encontram-se disponíveis para consulta “online” no sítio da Câmara Municipal.

E, para constar, se publicou o presente Aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, “online” e nos Jornais Barlavento e Jornal do Algarve.

Foram ainda remetidos para o IHRU — Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

23 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Vargues Gomes*, Lic.

208531311

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

### Aviso n.º 3967/2015

#### Classificação como Monumentos de Interesse Municipal do conjunto dos edifícios que compõem o Largo António Lopes

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, ao abrigo das competências previstas no artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em reunião ordinária realizada no dia 2 de março de 2015, deliberou, aprovar por unanimidade a proposta para adequação da Classificação como “Monumentos de Interesse Municipal do conjunto dos edifícios que compõem o Largo António Lopes”, decorrida em sessão de Câmara e Assembleia Municipal de 17 e 28 de junho de 2013, respetivamente, para Conjunto de Interesse Municipal dos Edifícios que compõem o Largo António Lopes.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

308517089

## MUNICÍPIO DE RESENDE

### Aviso n.º 3968/2015

Faz-se público que, por meu Despacho n.º 4/2015, de 06 de março, e, na sequência da entrada em vigor do novo Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Resende, determinei, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (artigo 18.º para o caso concreto), a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes (Chefes de divisão municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau), nas seguintes unidades orgânicas: Dr. Jorge José Pereira Sala Monteiro (Divisão de Gestão Financeira e de Sistemas de Informação); Dr. Rogério José Pinto (Divisão de Recursos Humanos, Educação e Ação Social); Eng.ª Elita Marta da Silva Freitas (Divisão de Serviços Urbanos e Eficiência Energética); Dr. António Manuel de Almeida Pinto (Divisão Administrativa e de Gestão Territorial).

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Garcez Trindade*.

308524532

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Aviso n.º 3969/2015

#### Abertura de período de discussão pública Projeto de Regulamento do Fundo Social de Emergência

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz,

em reunião de 17 de março de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública, nos termos dispostos no artigo n.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Fundo Social de Emergência.

O prazo de 30 dias é contado a partir da publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta ao público na Divisão de Coesão Social, sita à Rua Cônego Alfredo C Oliveira, durante o período normal de funcionamento (das 09h às 17h), mediante afixação em edital nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt).

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

## Projeto de Regulamento do Fundo Social de Emergência

### Preâmbulo

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhes são atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Lei Constitucional, devem os Municípios aprovar os respetivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pela legislação superior;

Considerando que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o direito à Habitação, e que nos termos do disposto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no âmbito da promoção e da gestão do respetivo património municipal;

Considerando ainda que uma das atribuições das Câmaras Municipais, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33.º, n.º 1, al. v), deverá constituir objetivo do Município de Santa Cruz participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, através de incentivos financeiros para o pagamento de bens e/ou serviços básicos essenciais para o quotidiano;

Com o cumprimento deste objetivo, o Município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, promovendo a plena cidadania das famílias socialmente mais vulneráveis do Concelho de Santa Cruz.

Assim, considerando as disposições já referidas da Constituição, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências do Estado para as autarquias locais, e no uso das competências previstas no artigo 33.º desse diploma, compete à Câmara Municipal de Santa Cruz elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal. Desta forma, o presente regulamento é submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoios a famílias em situação comprovada de carência e vulnerabilidade socioeconómica, através de um apoio pontual e de natureza temporária, em situações de emergência social.

2 — Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes no Município de Santa Cruz, com especial atenção às famílias monoparentais, famílias com elementos com doenças crónicas e/ou famílias em situação de desemprego, tendo como objetivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares carenciados, através da comparticipação no pagamento de bens e/ou serviços básicos essenciais para o seu quotidiano.

#### Artigo 2.º

#### Natureza do Apoio

O programa de apoio financeiro aplicado em situação de emergência social aos agregados familiares em situação comprovada de carência e vulnerabilidade social, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal de Santa Cruz.